



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Prefeitura do Municipal de Munhoz  
Gabinete do Prefeito Municipal



Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

DECRETO Nº 467 de 26 de fevereiro de 2025.

“O Decreto Municipal Nº 467 de 26 de fevereiro de 2025, **RETIFICA** o Decreto Municipal Nº 460 de 07 de fevereiro de 2025”.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Munhoz afetadas por **INUNDAÇÕES - 1.2.1.0.0**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Dorival Amâncio Froes Prefeito do Município de Munhoz, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

I – Que o município de Munhoz (MG), conforme previsão meteorológica, por volta das 13h30min do dia 07 de fevereiro de 2.025, foi assolado por grandes precipitações chuvosas, ocasionando em **INUNDAÇÕES - 1.2.1.0.0**, devido transbordamento do Rio Estreito, Córregos Pedra Vermelha e Guatambu;

II – Que em decorrência das inundações ocorridas no município resultaram em sérios danos humanos, incluindo desabrigados e desalojados, além de pessoas afetadas de diversas maneiras. A situação levou à perda significativa de bens pessoais, como mobiliário, vestuário e gêneros alimentícios, o que agrava ainda mais a vulnerabilidade das famílias afetadas;

III – Que em decorrência do desastre causou impactos significativos nas obras de infraestrutura pública, nas instalações de ensino e em espaços comunitários, além de danificar residências.

Rua: Jose Teodoro de Godoy, nº.60 – Centro – CEP: 37620-000.  
E-mail: defesacivil@munhoz.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Prefeitura do Municipal de Munhoz  
Gabinete do Prefeito Municipal



Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Esses danos não apenas afetam a estrutura física, mas também resultam em prejuízos sociais e econômicos para a comunidade, comprometendo a qualidade de vida dos cidadãos e a funcionalidade dos serviços essenciais;

IV – A manifestação do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Munhoz / MG relatando a ocorrência deste desastre.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Nível II)** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES – 1.2.1.0.0**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Munhoz / MG, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Munhoz / MG.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Rua: Jose Teodoro de Godoy, nº.60 – Centro – CEP: 37620-000.  
E-mail: defesacivil@munhoz.mg.gov.br



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Prefeitura do Municipal de Munhoz**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**



**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

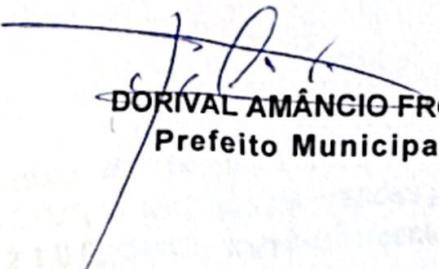
**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (Cento e oitenta dias) dias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Munhoz / MG, 26 de fevereiro de 2025.

  
**DORIVAL AMÂNCIO FROES**  
**Prefeito Municipal**

Rua: Jose Teodoro de Godoy, nº.60 – Centro – CEP: 37620-000.  
E-mail: defesacivil@munhoz.mg.gov.br